



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Brasil

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral 0001579/2016  
Data: 16/12/2016 Horário: 08:35  
Legislativo - OFC 55/2016

Ibitinga, 15 de dezembro de 2016.

**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

**Excelentíssimo Presidente:**

Atendendo solicitação feita por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLC 22/2015, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Ressalto que a Comissão após a incorporação da Emenda aprovada, que excluiu os textos dos §§ 1º e 2º, colocando no lugar Parágrafo Único, verificou a evidente existência de contradição no texto dos “caputs” dos Artigos 1º e 2º, que continuou citando os §§ 1º e 2º excluídos.

Usando ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 255, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para **evitar contradição evidente no texto** do Projeto a Comissão decidiu por apresentar a seguinte EMENDA:

- No “caput” do Artigo 1º do projeto onde cita “os §§ 1º e 2º” fica corrigido para “o Parágrafo Único”.
- No “caput” do Artigo 2º do projeto onde cita “dos seguintes §§ 1º e 2º” fica corrigido para “do seguinte Parágrafo Único”.

Esta Emenda para evitar contradição evidente no texto do Projeto já está incorporada na Redação Final Apresentada em anexo.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerro deixando meus respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

Dr. MARCEL PINTO DA COSTA  
Presidente

A Sua Excelência  
**WINDSON PINHEIRO**  
DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

#### **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 21 DE AGOSTO DE 2009 PARA DISPOR SOBRE A RESPONSABILIDADE DO LOTEADOR PELA SOLIDEZ, SEGURANÇA E RECUPERAÇÃO DE LOTEAMENTOS.**

(Projeto de Lei Complementar nº 22/2015, de autoria do Vereador Leopoldo Gabriel Benetacio de Oliveira).

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 28, da Lei Complementar nº 03, de 21 de agosto de 2009, para dispor sobre a responsabilidade do loteador pela solidez, segurança e recuperação de loteamentos.

Art. 2º O artigo 28 da Lei Complementar nº 03, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

*“Art. 28 .....*

***Parágrafo Único.** O loteador responderá por 06 (seis) anos pela solidez, segurança, qualidade e recuperação das obras de pavimentação asfáltica das vias públicas, guias e sarjetas, contados a partir do recebimento do loteamento pelo município, com todas as obras concluídas e do termo de conclusão.”*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, ...

